



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 928/2021

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a Lei nº 021 de 30 de maio de 1994 que delimita o perímetro urbano da sede do Município de Porto dos Gaúchos

Considerando a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo do Município de Porto dos Gaúchos, principalmente as zonas de expansão urbana.

Art. 1º Fica delimitado o novo perímetro urbano da cidade de Porto dos Gaúchos, em uma área total de 773,81ha (setecentos e setenta e três mil virgula oitenta e um Hectares).

Art. 2º As novas áreas adicionadas ao perímetro urbano são:

I - Zona de Expansão Urbana – ZEU de 72,50ha (setenta e dois virgula cinquenta Hectares);

II - Zona de Expansão Industrial – ZI de 221,17ha (duzentos e vinte e um virgula dezessete Hectares);

III - Zona de Feira Agropecuária – ZFA de 15ha (quinze hectares);

IV - Área da Pista de Pouso Municipal de 17ha (dezessete hectares).

Art. 3º Fazem parte integrante desta lei o Anexo I - MAPA TEMÁTICO - NOVO PERÍMETRO URBANO - PORTO DOS GAÚCHOS – MT, bem como seus memoriais descritivos.

Art. 4º Ratificam-se todos os dispositivos contidos na lei nº 021 de maio de 1994.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de Novembro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

